

CÂMARA DE VEREADORES
FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROTÓCOLO
DATA: 23/02/2026
HORÁRIO: 13 H 45 MIN.
ASSINATURA: [assinatura]



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 023, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre necessidade temporária de excepcional interesse público, autoriza contratação em caráter temporário e emergencial, e dá outras providências.

Art. 1º. Considera-se necessidade temporária e de excepcional interesse público, para os efeitos desta Lei, as contratações que vierem a ser definidas em Lei específica, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal e art. 233, III, da Lei Complementar no 001/1990, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Frederico Westphalen.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar profissional, em razão de excepcional interesse público, profissional para o cargo referido na tabela abaixo:

Qtd.	CARGO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	PADRÃO	COEFICIENTE DE REMUNERAÇÃO
03 (três)	Agente Administrativo Auxiliar	40 horas	5	3,25
01 (um)	Agente Administrativo	40 horas	7	5,00

§1º. As atribuições e os requisitos do cargo de que trata este artigo estão previstos na Lei Municipal nº 1.424, de 20 de agosto de 1990.

§2º. Aplicam-se, no que couber, ao contratado as disposições previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município (Lei Complementar nº 001, de 20 de agosto de 1990).

§3º. As contratações temporárias previstas serão realizadas mediante processo seletivo simplificado, ou em caso de processo pré-existente, será seguida a ordem de classificação.

Art. 3º. Os contratos de que tratam a presente Lei serão de natureza administrativa, com prazo de 12 (doze) meses.

Art. 4º. Havendo concurso público devidamente homologado e irrecorrível, realizado antes ou durante a vigência dessa Lei, será dada a preferência de contratação aos candidatos que estiverem melhor classificados para cada cargo, conforme ordem classificatória do concurso público vigente, em detrimento do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Órgão 03 - Secretaria Municipal da Administração

Unidade 03.01 - Manutenção da Secretaria Municipal da Administração

Projeto/Atividade 03.01.2008 - Manutenção das Despesas de Pessoal - Administração

Elemento - 3190.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Elemento - 3190.04.00.00.00.00 - Contratação por tempo determinado

Elemento - 3190.13.02.00.00.00 - Obrigações Patronais - INSS

Órgão 04 - Secretaria Municipal da Fazenda

Unidade 04.01 - Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda

Projeto/Atividade 04.01.2013 - Manutenção das Despesas de Pessoal - Fazenda

Elemento - 3190.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Elemento - 3190.04.00.00.00.00 - Contratação por tempo determinado

Elemento - 3190.13.02.00.00.00 - Obrigações Patronais - INSS

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

ORLANDO GIRARDI

Prefeito Municipal

VALMIR RENATO MAAS

Chefe de Setor

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 062/2026 - GAB

Frederico Westphalen/RS, 23 de fevereiro de 2026.

Ao Senhor

ISMAEL COCCO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Frederico Westphalen/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Ilustre Presidente,
Caros Vereadores:**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar a existência de necessidade temporária de excepcional interesse público e autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder à contratação temporária e emergencial de 03 (três) Agentes Administrativos Auxiliares e 01 (um) Agente Administrativo, com vistas a suprir demandas transitórias da Administração Municipal, assegurando a continuidade e a regularidade dos serviços públicos prestados à coletividade.

Outrossim, cumpre salientar que a presente contratação revela-se ainda mais imperiosa em virtude do iminente término do prazo de vigência dos contratos temporários anteriormente autorizados pela Lei Municipal nº 5.231/2024, circunstância que, ocasionará lacuna funcional imediata na estrutura administrativa das Secretarias envolvidas, comprometendo a continuidade e a regularidade dos serviços públicos prestados.

Registre-se que a contratação de 01 (um) Agente Administrativo justifica-se em razão da necessidade de reforço da estrutura funcional do setor de licitações, a fim de assegurar a adequada instrução e regular tramitação dos processos licitatórios, garantindo a continuidade das contratações públicas municipais.

Ressalte-se que a providência encontra amparo no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como no artigo 233, inciso III, da Lei Complementar nº 001/1990, uma vez que restam plenamente caracterizados o interesse público excepcional, a urgência, a transitoriedade da medida e a especificidade das funções a serem desempenhadas, não se tratando, portanto, de forma alguma, de provimento permanente de cargos, mas de solução temporária voltada à manutenção da continuidade, da eficiência e da qualidade dos serviços de saúde oferecidos à coletividade.

Diante da urgência e da relevância dessa contratação para o bom andamento da referida secretaria, solicita-se a análise e a aprovação do respectivo projeto **em regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Certos de contar com a habitual compreensão dessa Colenda Câmara Municipal, requer-se a apreciação célere e favorável da proposta.

Atenciosamente,

ORLANDO GIRARDI

Prefeito Municipal
FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES**

CONTRATOS EMERGENCIAIS	N.º CARGOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	VENCIMENTO TOTAL	PATRONAL INSS	TOTAL
Agente Administrativo Auxiliar	3	40hs	3.065,89	9.197,66	1.788,76	10.986,42
Agente Administrativo	1	40hs	4.716,75	4.716,75	917,31	5.634,06
TOTAL MENSAL				13.914,41	2.706,07	16.620,49
TOTAL EM 12 MESES				185.479,12	36.071,98	221.551,10

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão 03 – Secretaria Municipal da Administração

Unidade 03.01 – Manutenção da Secretaria Municipal da Administração

Projeto/Atividade 03.01.2008 – Manutenção das Despesas de Pessoal - Administração

Elemento - 3190.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Elemento - 3190.04.00.00.00.00 - Contratação por tempo determinado

Elemento - 3190.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais - INSS

Órgão 04 – Secretaria Municipal da Fazenda

Unidade 04.01 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda

Projeto/Atividade 04.01.2013 – Manutenção das Despesas de Pessoal - Fazenda

Elemento - 3190.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Elemento - 3190.04.00.00.00.00 - Contratação por tempo determinado

Elemento - 3190.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais - INSS

Frederico Westphalen, 23 de fevereiro de 2026.


ORLANDO GIRARDI
PREFEITO MUNICIPAL


ADRIANA PAVAN
SECRETÁRIA DA FAZENDA


JUCILAINE BORSATTO
CONTADORA
CRC/RS N.º 68.211

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

IMPACTO GASTO DE PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA-RCL

1 - Receita Corrente Líquida - Executada 01/01/2025 a 31/12/2025	166.536.861,26
PODER EXECUTIVO	
2 - Gasto com Pessoal - Executado 01/01/2025 a 31/12/2025	70.599.337,16
3 - Acréscimo anual com a Despesa Proposta	221.551,10
4 - Gasto Total Projetado com a Despesa Proposta	70.820.888,26
5 - Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal	42,39
6 - Percentual Comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal	
com o aumento proposto	42,53
7 - Impacto Percentual da Despesa proposta	0,13

13 - Como Resultado do Impacto, temos:

a - Atende ao exigido no art. 20, inciso III, da LC

101/00, que o gasto de pessoal não ultrapassa a 54% para o Exe -
cutivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

b - Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000,
não ultrapassa os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, ou seja
51,3% para o Executivo e 5,7% para a Câmara, da RCL.

c - Há suficiência orçamentária para acorrer a despesa.

Frederico Westphalen, RS, 23 de fevereiro de 2026.



ORLANDO GIRARDI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



ADRIANA PAVAN
SECRETÁRIA DA FAZENDA



JUCILAINE BORSATTO
CONTADORA CRC/RS N.º 68211